



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ação Social Escolar

NORMAS DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (SAF)

ANO LETIVO 2017/2018



Nota Introdutória	1
Enquadramento Legal	2
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º TIPOS DE APOIOS DO SAF	3
Artigo 3.º DESTINATÁRIOS	3
Artigo 4.º PROCEDIMENTOS GERAIS	3
Artigo 5.º REFEIÇÕES	4
Artigo 6.º LANCHES	6
Artigo 7.º AAAF	7
Artigo 8.º AUXÍLIOS ECONÓMICOS	8
Artigo 9.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	9
Artigo 10.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO	9
Artigo 11.º ACORDOS DE PAGAMENTO	10
Artigo 12.º PAGAMENTO DO SAF	10
Artigo 13.º PRAZOS DE PAGAMENTO	11
Artigo 14.º DESISTÊNCIAS	11
Artigo 15.º DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF	11
Artigo 16.º ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	12
Artigo 17.º DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO SAF	12
Artigo 18.º AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DO SAF	13
Artigo 19.º ENTIDADES PARCEIRAS	13
Artigo 20.º OMISSÕES	13
Artigo 21.º VIGÊNCIA	13
Contactos	14



Normas do Serviço de Apoio à Família (SAF)

Ano Letivo 2017/2018

Nota Introdutória

A Educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal de toda a população portuguesa.

O Serviço de Apoio à Família, reveste-se assim, de uma importância fulcral no que respeita às competências e atribuições municipais na área da ação social escolar, na medida em que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação e sucesso escolar de todos os alunos, adequando as medidas de apoio socioeducativo, destinadas àqueles educandos, cuja situação económica dos agregados familiares determina a necessidade de participações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, cumprindo-se desta forma, os Princípios Gerais inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Por outro lado, tendo como princípio orientador a premissa de que a escola deve funcionar a tempo inteiro, é fundamental garantir a existência de uma oferta de atividades de prolongamento de horário. Componente de ocupação lúdico-pedagógica das crianças da educação pré-escolar, organizada em períodos do dia não curriculares e/ou nas interrupções letivas que, influencia terminantemente, não só as condições de aprendizagem e de desenvolvimento dos mesmos, como contribui igualmente para moldar os seus tempos de permanência na escola, de acordo com as necessidades das famílias.

De acordo com o disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea hh) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência exclusiva da Câmara Municipal “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;”, assim, a Câmara Municipal de Loures apresenta as Normas do Serviço de Apoio à Família para o ano letivo 2017/2018, por forma a garantir uma resposta socioeducativa de qualidade às crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Loures, em equidade de oportunidades no acesso aos apoios de Ação Social Escolar.



Enquadramento Legal

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência dos municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece entre outros o regime jurídico das autarquias locais bem como a transferência das competências do estado para as autarquias definindo no âmbito do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar;
- Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);
- Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, com as respetivas alterações que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, a vigorar a partir do ano letivo 2017/2017;
- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 48/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro e 49/2005 de 30 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas;
- Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro que regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação;
- Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro (Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar) que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar;
- Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro que estabelece normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de ação social escolar em diversos domínios.



Artigo 1.º

OBJETO

As presentes Normas, têm por objeto definir o funcionamento do Serviço de Apoio à Família, (doravante designado por SAF), nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, do Concelho de Loures.

Artigo 2.º

TIPOS DE APOIOS DO SAF

As modalidades de apoio do SAF são:

- a) Refeições, Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante designado por AAAF) e Auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Lanches, por opção do Município.

Artigo 3.º

DESTINATÁRIOS

1. O SAF tem como destinatários as crianças e alunos (as) que frequentam os jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, do Concelho de Loures.
2. As presentes Normas têm ainda como destinatários os agrupamentos de escolas, as entidades parceiras e os encarregados de educação.

Artigo 4.º

PROCEDIMENTOS GERAIS

1. Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos frequentem o SAF, devem apresentar no respetivo agrupamento de escolas, o boletim de candidatura, disponível no agrupamento, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam.
2. Os documentos obrigatórios a entregar e/ou apresentar com a candidatura ao SAF devem estar atualizados e reportar o ano letivo em vigor:
 - Declaração de escalão de abono;
 - Comprovativo de morada do (a) encarregado (a) de educação;

- Cartão de cidadão das crianças e alunos (as) e do (a) encarregado(a) de educação;
 - Comprovativo do horário de trabalho do (a) encarregado de educação, para as crianças do pré-escolar que pretendam frequentar as AAAF, de acordo com a legislação em vigor.
3. A atribuição dos auxílios económicos, bem como o valor da comparticipação mensal do serviço de refeições, lanches e AAAF são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de abono de família, nos termos da legislação em vigor e das presentes Normas.
 4. A não entrega da declaração de escalão de abono relativa ao ano letivo em vigor, pelo encarregado de educação, implicará a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado nas diferentes modalidades de apoio que o (a) educando (a) usufrua.
 5. A alteração da declaração de escalão do abono familiar ou a entrega da mesma durante o ano letivo em vigor, produzirá efeito no 1.º dia útil do mês em que foi entregue, nas secretarias dos agrupamentos escolares e/ou no Departamento de Educação (DE) / Divisão de Ação Social Escolar (DASE).
 6. Às crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados, requerentes de asilo ou institucionalizados, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 5.º

REFEIÇÕES

1. O Município de Loures garante o fornecimento de uma refeição diária a todas as crianças e alunos (as), que frequentem os jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública cujos encarregados de educação tenham formalizado a respetiva candidatura ao SAF, para o ano letivo em vigor.
2. O valor diário das refeições a fornecer às crianças e alunos é fixado anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.

Escalão Abono de família	Refeições Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00 €	A
2.º	0,73 €	B
3.º e seguintes	1,46 €	C
Sem atribuição escalão ¹	1,46 €	C
	Refeição extra = 1,76 €	

3. A faturação respeitante às refeições é emitida mensal e antecipadamente, de acordo com os dias letivos.
4. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação prévia, no final de cada período letivo, e só serão consideradas as faltas justificadas por períodos de 5 dias úteis consecutivos, no mínimo.
5. O valor das refeições a fornecer a docentes e não docentes, é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
6. Os voluntários associados a projetos de voluntariado desenvolvidos nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e promovidos diretamente pelo município, poderão usufruir de refeições participadas na totalidade pela autarquia, desde que comunicadas com a antecedência de 5 dias úteis e autorizadas pelo DE/DASE.
7. Os alunos dos Cursos Vocacionais, Cursos Profissionais, Currículos Alternativos e de Transição para a Vida Ativa da rede escolar pública, cujos estágios curriculares decorrem nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, poderão usufruir de refeições participadas na totalidade pelo município, desde que solicitadas pelo Agrupamento e que após parecer técnico do DE/DASE sejam alvo de despacho do(a) Vereador(a) com competência delegada.

¹ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à participação mensal mais elevada.



8. As refeições serão fornecidas:

- 8.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;
- 8.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano letivo anterior;
- 8.3. De acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo;
- 8.4. De acordo com solicitação dos agrupamentos.

9. Por restrições alimentares, a refeição diária poderá ser adaptada, desde que devidamente justificada e/ou medicamente prescritas e comunicada ao DE/DASE.

Artigo 6.º

LANCHES

1. Por opção do município, são fornecidos gratuitamente os lanches às crianças dos jardins de infância e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico posicionados no 1º e 2º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF, por forma a minorar as dificuldades sentidas pelas famílias.

2. Os lanches serão fornecidos:

- 2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;
- 2.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;
- 2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;
- 2.4. De acordo com solicitação dos Agrupamentos.

3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pela Câmara Municipal de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Lanches Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00€	A
2.º	0,00€	B
3.º ou seguintes	0,59€	C
Sem atribuição escalão ²	0,59€	C

4. A faturação respeitante aos lanches é emitida mensal e antecipadamente, de acordo com os dias letivos.
5. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação prévia, no final de cada período letivo, e só serão consideradas as faltas justificadas por períodos de 5 dias consecutivos, no mínimo.

Artigo 7.º

AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)

1. O Município de Loures assegura o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar da rede pública do concelho antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, direta ou por protocolo estabelecido com entidades parceiras.
2. As AAAF visam responder às necessidades das famílias que, por motivos profissionais, ou outros, desde que comprovados não possam assegurar a assistência às crianças após o término das atividades letivas.
3. As AAAF compreendem o período entre as 08h30 e as 09h00 e as 15h15 e as 18h30 nos meses de setembro a julho, do ano letivo em vigor.

² A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.

4. Durante as interrupções letivas, serão os agrupamentos a estipular o horário de funcionamento, em articulação com os parceiros.
5. As AAAF têm um valor mensal fixo de acordo com o quadro seguinte e estipulado em função do escalão do abono familiar:

Escalão Abono de família	AAAF Valor mensal	Escalão do SAF
1.º	5 €	A
2.º	17 €	B
3.º e seguintes	40 €	C
Sem atribuição escalão ³	40 €	C

6. A faturação respeitante às AAAF é emitida mensal e antecipadamente.
7. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação prévia, no final de cada período letivo, e só serão consideradas as faltas justificadas por períodos semanais, mantendo-se o valor mínimo de 5,00 €.
8. O (A) encarregado(a) de educação que tenha mais do que uma criança, posicionada nos escalões 2.º e seguintes, a frequentar, em simultâneo, os jardins de infância da rede pública e que usufrua das AAAF, terá desconto de 20% no 2.º educando e seguintes, exceto no caso de gémeos, que a partir do 2.º educando terá desconto de 25%.

Artigo 8.º

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

1. Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos, os(as) alunos(as) que frequentam o 1.º ciclo do Ensino Básico, conforme Despacho anual do membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.

³ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.



2. Por opção do município, a todos os alunos que se encontram no 1.º ciclo do ensino básico, será facultado um complemento didático traduzido em material escolar.

Artigo 9.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

1. A reavaliação das comparticipações familiares, pela utilização dos serviços do SAF, verifica-se nas situações previstas na legislação em vigor.
2. O requerimento de reavaliação da respetiva comparticipação familiar deverá ser apresentado pelo (a) encarregado(a) de educação no decorrer do ano letivo, produzindo efeitos no mês da entrega.
3. Ao requerimento referido no número anterior devem ser anexados documentos que permitam atestar a composição do agregado familiar e a sua situação socioeconómica, entre os quais deve constar, a respetiva declaração de abono de família atualizada e o comprovativo da situação profissional do agregado familiar, sob pena do pedido ser indeferido.

Artigo 10.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

1. Em casos excecionais, o(a) Vereador(a) com competência delegada poderá, por despacho, reposicionar o escalão do SAF, após análise técnica e social dos serviços.
2. O pedido de reavaliação deve ser apresentado pelo encarregado de educação, através de requerimento, juntando toda a documentação que considere útil.
3. Consideram-se casos excecionais aqueles cujo rendimento total do ano do agregado familiar seja equivalente ao 1.º ou 2.º escalão de rendimento de referência para efeitos de atribuição de abono familiar.

Escalões de rendimento de referência do agregado familiar		Rendimento total do ano de referência
1.º	Iguais ou inferiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ meses	Até 2.949,24 € (inclusive)
2.º	Superiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ meses e iguais ou inferiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$ meses	De 2.949,25 € até 5.898,48 €

(Valor IAS = 421,32€)

4. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas desde que vivam em economia comum.
5. Trimestralmente informar-se-á a Câmara Municipal de Loures dos pedidos que foram analisados e objeto de despacho do (a) Vereador(a) com competência delegada.

Artigo 11.º

ACORDOS DE PAGAMENTO

O (A) encarregado(a) de educação poderá solicitar através de requerimento, um acordo de pagamento, de forma a liquidar eventuais dívidas existentes.

Artigo 12.º

PAGAMENTO DO SAF

1. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
 - 1.1. Por multibanco, dentro do prazo limite de pagamento indicado na fatura – o talão emitido faz prova de pagamento;
 - 1.2. Através de cheque ou vale postal dos CTT, informando o nome e n.º do(a) aluno(a) (indicado na fatura), assim como o nome e n.º de contribuinte do encarregado de educação, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Gestão Financeira, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º4, 4A e 4 B, 2674-501 Loures – será emitido o recibo após boa cobrança;
 - 1.3. Pessoalmente, na Divisão de Gestão Financeira (morada acima mencionada) através de cheque, multibanco ou numerário;
 - 1.4. Nos postos de atendimento descentralizados municipais: LoureShopping e em Sacavém.



Artigo 13º

PRAZOS DE PAGAMENTO

1. Os prazos de pagamento são os estipulados nas respetivas faturas.
2. Findo o prazo de pagamento da fatura o(a) encarregado(a) de educação poderá ser notificado(a) para regularizar a situação, sob pena de, não o fazendo, ser emitida certidão de dívida, com vista à instauração de processo de execução com todas as consequências legais, nomeadamente, no que se refere à cobrança de juros de mora.

Artigo 14.º

DESISTÊNCIAS

As desistências dos serviços do SAF devem ser comunicadas por escrito, pelo(a) encarregado(a) de educação ao Município de Loures – DE, através do endereço eletrónico dase@cm-loures.pt ou entregue pessoalmente na morada - Casa do Adro, Rua Padre António Vieira, 2674-501 Loures e/ou nas secretarias dos agrupamentos de escolas, produzindo efeito ao fim de 5 dias úteis.

Artigo 15.º

DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF

1. O (A) Vereador(a) com competência delegada, poderá por despacho deduzir aos encarregados de educação, o valor da comparticipação nas refeições, lanches que não foram usufruídos, quando o estabelecimento escolar, não reúna as condições para garantir o usufruto do SAF, nomeadamente: por motivos de greve, falta de água ou de energia.
2. Para além das situações referidas no número anterior, o (a) Vereador(a) com competência delegada, poderá por despacho deduzir aos encarregados de educação, o valor da comparticipação nas refeições, que não foram usufruídas nos equipamentos escolares de lugar único por ausência de pessoal docente.



Artigo 16º

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Os (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais (de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro):

- estão isentos do pagamento de refeições
- têm direito a apoio em manuais e material escolar (auxílios económicos), de acordo com a legislação em vigor
- estão isentos de pagamento de lanches (por opção do município)
- o envio por parte do Agrupamento Escolar da informação que a criança/aluno possui PEI produzirá efeitos no 1.º dia útil do mês da constituição do mesmo.

Artigo 17.º

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DO SAF

1. Dispõe de uma equipa técnica que em conjunto com os agrupamentos escolares e as entidades parceiras desenvolve ações no sentido de garantir a prestação dos serviços com qualidade às crianças e alunos (as) e respetivo agregado familiar.
2. Efetua o controlo do serviço de refeições através de visitas às instalações por parte dos técnicos do DE e de técnicos de serviços e organismos com competência específica para o efeito.
3. Publica as normas no **portal da educação**, da Câmara Municipal de Loures – www.cm-loures.pt.
4. Promove a celebração de protocolos de colaboração, que formalizem o estabelecimento das parcerias necessárias para o funcionamento do serviço de refeições e de AAAF.
5. Promove/apoia a realização de ações de sensibilização que visem incrementar a qualidade dos serviços prestados.



Artigo 18.º

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ACOMPANHAMENTO DO SAF

1. Receciona e introduz em aplicação própria as candidaturas ao SAF, observando o disposto nas presentes normas.
2. Identifica, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pela utilização da aplicação informática do SAF e pelo acompanhamento das refeições, lanches e AAAF, bem como pelo registo de assiduidade.
3. Informa os encarregados de educação, dos procedimentos estabelecidos para a efetivação das candidaturas ao SAF, assim como o estabelecido nas presentes normas.
4. Efetua o acompanhamento aos serviços do SAF, articulando sempre que necessário com os(as) técnicos(as) do DE.
5. Assume a supervisão pedagógica das AAAF, definindo, em articulação com o(a) educador(a) do jardim de infância e pessoal afeto a este serviço, o plano de atividades de animação sócio educativa e remetê-lo para o DE no início de cada ano letivo.
6. Equipa os locais onde funcionam as AAAF com material lúdico e didático utilizando para o efeito a verba que a Câmara Municipal de Loures delibera anualmente para esse fim.

Artigo 19.º

ENTIDADES PARCEIRAS

Entende-se como entidades parceiras, todas aquelas que têm protocolo de colaboração celebrado com a autarquia para o fornecimento de refeições e nas AAAF.

Artigo 20.º

OMISSÕES

Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal de Loures.

Artigo 21.º

VIGÊNCIA

As presentes normas destinam-se a vigorar no ano letivo 2017/2018.



CONTACTOS ÚTEIS

ENDEREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET:

Câmara Municipal de Loures - www.cm-loures.pt

ENDEREÇO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Casa do Adro
Rua Padre António Vieira
2674-501 Loures

CORREIO ELETRÓNICO:

Departamento de Educação – de@cm-loures.pt

Divisão de Ação Social Escolar - dase@cm-loures.pt

TELEFONE:

Departamento de Educação – 211 151 115/04

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 178/32

FAX:

Departamento de Educação – 211 151 741

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 740